

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA - FACISA

I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece e orienta as atividades de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.

Art. 2º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ têm como escopo propiciar ao estudante a vivência de atividades reais e simuladas de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação, desenvolvidas sob uma concepção reflexiva, crítica e criativa.

Art. 3º As atividades práticas devem ter como constante a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, não descurando da ética profissional, que deve estar presente em todo o seu desenvolvimento.

II - DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º O NPJ é onde se desenvolve a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades referentes ao estágio do Curso de Graduação, que compreendem a assistência jurídica, a prática jurídica simulada e a prática conveniada.

Parágrafo único. O NPJ é formado por coordenação, seções, setor de orientação e secretaria.

Art. 5º São atribuições do NPJ:

I - controlar e fiscalizar as atividades operacionais desenvolvidas pelos alunos;

II - manter, supervisionar e controlar os serviços de assistência jurídica, diretamente ou na forma de convênios estabelecidos com órgãos públicos e privados;

III - manter ficha individual de cada aluno, contendo uma análise direta e efetiva dos supervisores sobre as atividades por aqueles desenvolvidas;

IV - manter fichário de acompanhamento de prática jurídica;

V - possibilitar ao aluno o exercício de assessoria jurídica tanto a pessoas jurídicas de direito público e privado diretamente, quanto conveniadas;

VI - administrar a prática simulada e organizar o material de apoio;

VII - gestionar junto ao Poder Judiciário a instalação de unidades jurisdicionais nas dependências do Campus da FACISA, atendendo aos compromissos que forem cometidos à Instituição;

VIII - avaliar as atividades práticas, desenvolvidas pelos alunos, comunicando os resultados obtidos ao controle acadêmico.

Art. 6º O NPJ é dirigido por um Coordenador, com regime de trabalho de tempo integral ou parcial, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e nomeado pelo Diretor da FACISA.

Parágrafo único. Cada uma das seções do NPJ terá um supervisor, indicado conjuntamente pelo Coordenador do NPJ e pelo Coordenador do Curso de Direito, ouvido o Diretor da FACISA.

Art. 7º Compete ao Coordenador do NPJ:

I - implementar as atribuições referidas no artigo 5º deste Regulamento;

II - coordenar as atividades dos supervisores, professores e funcionários;

III - firmar, em conjunto com o Diretor da FACISA, convênios para atividades de estágio e extensão;

IV - encaminhar ao Coordenador do Curso de Direito e ao Diretor da FACISA, relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas pelas seções do NPJ.

Art. 8º As atividades do NPJ devem ser cumpridas integralmente em um total mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, a partir do sétimo semestre do curso de Direito, excluída a possibilidade de se fazer qualquer outro tipo de contagem das horas destinadas ao estágio.

III - DAS SEÇÕES

Art. 9º Compete à Seção de assistência jurídica, por meio de seu supervisor:

I - designar professores para acompanhar as atividades;

II - estabelecer os plantões de atendimento;

III - controlar o direcionamento da assistência jurídica no que diz respeito às diversas áreas de atuação dos alunos;

IV - determinar visitas orientadas aos Juízos, Tribunais e demais órgãos de interesse às diversas profissões jurídicas;

V - aprovar projetos inter, multi e transdisciplinares, desenvolvidos com outros núcleos da FACISA.

§1º As visitas previstas no inciso IV, do Caput deste artigo, serão especificadas no Plano de Ensino e num mínimo de 05 (cinco) no semestre, comprovadas e avaliadas por meio de relatórios sumários individualizados, apresentados pelos alunos aos professores orientadores.

§2º O estágio, desenvolvido nesta Seção, compreende um total de 360 (trezentos e sessenta) horas, divididas em 04 (quatro) semestres, sendo que dessas, apenas 216 (duzentas e dezesseis) horas poderão ser cumpridas em atividade prática conveniada de natureza diferenciada.

Art. 10. Compete à Seção de Controle de Convênio, por meio de seu supervisor:

I - designar professores para acompanhar as atividades;

II - fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem os alunos do Curso de Direito como estagiários, o que deverá ser aprovado pelo Coordenador do NPJ;

III - examinar e avaliar, com base nos relatórios apresentados e nas observações dos professores, o desempenho dos estagiários e dos conveniados;

Art. 11. Compete à Seção de prática jurídica simulada, por meio de seu Supervisor:

I - designar professores para acompanhar as atividades;

II - proporcionar aos alunos o aprendizado simulado das diversas profissões jurídicas, de acordo com as respectivas áreas de concentração;

III - determinar a formação de processos simulados, com redação de peças e atos processuais, sendo que cada aluno deverá participar, no mínimo, em 05 (cinco) processos no semestre;

IV - manter arquivos de autos findos para o suporte das atividades, observadas as determinações legais;

V - promover a simulação de audiências, sustentações orais em turmas recursais, tribunais e atuações no Tribunal do Júri, bem como o treinamento de técnicas de negociações coletivas, mediação, conciliação e arbitragem.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas em um total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, divididas em quatro semestres.

IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 12. São professores orientadores os que atuarem nas Seções do NPJ, admitidos pelo processo ordinário de seleção da FACISA, competindo-lhes:

I - elaborar um plano de trabalho detalhado para o estágio a ser aprovado pela Coordenação do NPJ e do Curso de Direito;

II - orientar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários;

III - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis;

IV - assinar, juntamente com os estagiários das suas equipes inscritos na OAB/MT, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário, por meio da Seção de assistência jurídica;

V - acompanhar, juntamente com as suas equipes, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio da Seção de assistência jurídica;

VI - assessorar o supervisor da Seção a que pertencerem;

VII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

V - DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 13. O Estágio Profissional de Advocacia configura-se como atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e mediante convênio específico com a Instituição, com as seguintes finalidades:

I - cumprir o estabelecido no Estatuto da Advocacia e da OAB, no que se refere ao Estágio Profissional de Advocacia;

II - permitir ao aluno de Direito a inscrição como estagiário da OAB/MT;

III - desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Estágio Profissional de Advocacia não se configura atividade de ensino privativa da Instituição, necessitando de convênio expresso com a Ordem dos Advogados do Brasil para gerar os efeitos previstos na legislação vigente.

VI - DA SECRETARIA

Art. 14. O NPJ é dotado de secretaria própria, composta de setores específicos para o atendimento de cada Seção.

Parágrafo único. A secretaria deverá ser dirigida, preferencialmente, por um funcionário dotado de conhecimentos técnico-jurídicos.

Art. 15. Compete à Secretaria:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao NPJ;

II - expedir as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas das Seções e das demais Coordenações do NPJ, previstas na legislação interna;

III - manter arquivo de controle de convênios, bem como fichas individuais de todos os alunos do curso de Direito que estiverem realizando seus estágios com bases nesses convênios;

IV - manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados por meio da Seção de assistência jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;

V - manter os arquivos de processos simulados e autos findos;

VI - ler o Diário da Justiça para o suporte do acompanhamento dos processos;

VII - desempenhar as demais atividades que são de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos setores de apoio das Seções.

VII - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. São estagiários do NPJ todos os alunos matriculados no estágio, enquadrados nos semestres correspondentes desde que inscritos, segundo os ditames de **Edital** específico.

Art. 17. São deveres dos estagiários, respeitadas as especificidades das tarefas relativas a cada Seção:

- I - realizar pesquisas e trabalhos orientados;
- II - cumprir seus plantões junto à Seção de assistência jurídica;
- III - preencher as fichas de atendimento de todos os clientes da Seção de assistência jurídica, encaminhando-as à Secretaria para o devido cadastramento;
- IV - entregar periodicamente ao supervisor da Seção, relatório descritivo individualizado das atividades realizadas e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;
- V - seguir as orientações dos professores para a redação de petições, assinando-as conjuntamente quando inscrito na OAB/MT;
- VI - acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências e o cumprimento dos prazos processuais;
- VII - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VIII - conduzir-se segundo os princípios da ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;
- IX - apresentar-se no NPJ e no Fórum, com o traje adequado ao profissional da área jurídica, a fim do atendimento dos jurisdicionados e acompanhamento dos processos;
- X - respeitar os procedimentos estabelecidos com os colaboradores conveniados do NPJ;
- XI - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio.

Art. 18. Não será concedido ao aluno matriculado no Estágio o regime especial, tendo em vista que essa disciplina exige acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 19. O aluno não prestará atendimento à cliente que não tenha passado pela Triagem da Secretaria do NPJ.

VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 20. As atividades de Estágio Supervisionado são programadas de maneira interligada, não havendo prova final. Cumpridas as horas/aula de atividade semestral e tendo o aluno obtido média final igual ou superior a 7 (sete), o aluno está aprovado.

Art. 21. O processo de avaliação das atividades desenvolvidas no NPJ será efetuada, observando os seguintes critérios:

- I – o aluno deverá se submeter a duas provas regimentais práticas escritas dissertativas (envolvendo questões com apresentação de resoluções de casos e petições – inicial,

contestação, interlocutórias, impugnação, memoriais, alegações finais, recursos, mandado de segurança, *habeas corpus* e etc.) que valerão de zero a 05 (cinco) pontos (uma por bimestre);

II – o aluno deverá realizar atividades parciais (envolvendo trabalhos; participação de projeto de extensão com entrega de relatórios; relatórios de outras atividades; comunicação prévia; interesse e conhecimento do processo; comparecimento e acompanhamento na audiência e outros), determinadas no Plano de Ensino do professor orientador, que valerão de zero a 05 (cinco) pontos bimestralmente.

Art. 22. Os trabalhos sem o respectivo comparecimento ao estágio não serão avaliados.

Art. 23. Caso o aluno fique reprovado em qualquer etapa do Estágio Supervisionado não poderá cursar a seguinte, enquanto não for aprovado na anterior.

IX - DA FREQUÊNCIA

Art. 24. O aluno, independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado se não obtiver, em cada semestre, frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) tanto nas aulas teóricas quanto práticas.

Parágrafo único. Caso o aluno fique reprovado em qualquer etapa do Estágio Supervisionado não poderá cursar a seguinte, enquanto não for aprovado na anterior.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os procedimentos ordinários do desenvolvimento do NPJ deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 26. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE dirimir as dúvidas de interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo-se os atos competentes que se fizerem necessários.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.